

**Porto Alegre, 08 de Fevereiro de 2023.**

Aos Administradores, Acionistas e Liquidante do Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S/A – CEITEC – Em liquidação.

Prezados Senhores:

Apresentamos o relatório de auditoria das demonstrações contábeis do exercício relativas a 31 de dezembro de 2022, elaboradas conforme as Normas Brasileira de Contabilidade.

Permanecemos à disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

## **RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

Aos Administradores, Acionista e Liquidante do

**CENTRO NACIONAL DE TECNOLOGIA ELETRÔNICA AVANÇADA S/A – CEITEC – Em liquidação (“Companhia” ou “CEITEC”).**

### **Opinião sobre as demonstrações contábeis**

Examinamos as demonstrações contábeis individuais do **CENTRO NACIONAL DE TECNOLOGIA ELETRÔNICA AVANÇADA S/A – CEITEC – Em liquidação (“Companhia” ou “CEITEC”)**, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2022 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa correspondentes ao exercício findo naquela data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Companhia em 31 de dezembro de 2022, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

### **Base para opinião**

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção, intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis”. Somos independentes em relação à Companhia e, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

## Ênfases

### ***Continuidade operacional, dissolução e início de liquidação da Companhia***

Chamamos a atenção para o contido na nota explicativa 31 no que diz respeito à continuidade da companhia:

Através do Decreto nº 10.578, de 15 de dezembro de 2020, foi autorizada a dissolução societária do Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A. e a publicização das atividades direcionadas à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico e à inovação no setor de microeletrônica do CEITEC. Em 11 de fevereiro de 2021 foi realizada AGE que nomeou o liquidante e fixou prazo para opinião da liquidação em 12 (doze) meses, prorrogáveis mediante solicitação justificada do liquidante.

Em 16 de junho 2021, o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI publicou no DOU o Edital de Chamamento Público Nº 11, retificado pelo Edital Nº 23/2021/SEI-MCTI publicado em 29 de julho de 2021 para a Publicização das atividades de pesquisa, desenvolvimento e extensão tecnológica em semicondutores, microeletrônica, nanoeletrônica e áreas correlatas, realizadas pelo CEITEC.

Por intermédio de DESPACHO MINISTERIAL, em 9 de setembro de 2021, foi determinada a Suspensão Temporária dos Editais de Chamamento Público nº 23/2021/SEI-MCTI e Edital nº 11/2021/SEI-MCTI (DOU 172 de 10/09/2021).

Em 03 de novembro de 2021, foi feita a Reabertura do Edital de Chamamento Público nº 11/2021/SEI-MCTI e do Edital nº 23/2021/SEI-MCTI (DOU 206 de 03/11/2021).

Em 05 de janeiro de 2022, foi habilitada e homologada a proposta da Associação para a Promoção da Excelência do Software Brasileiro – Softex, na etapa 3 do Edital de Chamamento Público Nº 11/2021/SEIMCTI, retificado pelo Edital Nº 23/2021/SEI-MCTI, relativa à análise dos documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica e econômico-financeira.

No dia 18 de abril de 2022 o MCTI homologou o resultado final do Edital de Chamamento Público nº 11/2021/SEI-MCTI, retificado pelo Edital nº 23/2021/SEI-MCTI.

Informa o MCTI que a efetivação da contratação da entidade classificada e vencedora, a Associação para Promoção da Excelência do Software Brasileiro – Softex, está vinculada à Tomada de Contas nº 038.054/2021-3 - TCU.

Resultado de julgamento Chamamento Público nº 11/2021 - Resultado de julgamento Chamamento Público nº 11/2021 - DOU - Imprensa Nacional (in.gov.br)

No dia 01 de junho de 2022, o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI publicou no DOU o aviso de Suspensão Temporária do Edital de Chamamento Público nº 11/2021/SEI-MCTI, retificado pelo Edital nº 23/2021/SEI-MCTI, em função da Tomada de Contas nº 038.054/2021-3 - TCU, ainda em curso no Tribunal de Contas da União.

### **Situação Orçamentária da Companhia:**

Para atender a programação orçamentária da empresa, em função da prorrogação do prazo de liquidação da empresa (AGE de 11/02/2021), foi elaborado o Projeto de Lei (PL) 24/2022 que prevê à companhia um crédito suplementar no montante de R\$ 17,8 milhões de reais.

Com a publicação no DOU da Portaria SETO/ME nº 8.699, de 30/09/2022, que transferiu recursos entre categorias de programação, constantes do Orçamento Fiscal da União (Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022), no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, no valor de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), para o Orçamento do CEITEC em liquidação, desta forma foi solicitada a exclusão do PL 24/2022, junto ao Ministério da Economia.

Apresentamos a relação das alterações orçamentárias no período:

- a) Publicado no Diário Oficial da União (D.O.U.), em 06/05/2022, a Portaria SETO/ME nº 4.078, de 05 de maio de 2022, que altera parcialmente grupos de natureza de despesa no âmbito do mesmo subtítulo, constantes da LOA no valor de R\$ 472.400,00;
- b) Publicado no D.O.U., em 31/05/2022, a Portaria SETO/ME nº 4.914, de 30 de maio de 2022, que criou crédito suplementar para o CEITEC, no valor de R\$ 1.879.400,00;
- c) Publicado no (D.O.U.) a Portaria SETO/ME nº 7.558, de 22 de agosto de 2022, que altera parcialmente grupos de natureza de despesa no âmbito do mesmo subtítulo, constantes da LOA, no valor de R\$ 552.400,00 (P. 1 da S. 1 da Edição Extra do D.O.U.); e
- d) Publicado no (D.O.U.), em 08/09/2022, a Portaria SOF/ME Nº 7.780, de 29/08/2022, que ajusta a codificação orçamentária "6432 - Pesquisa, Desenvolvimento, Fabricação e Comercialização de Componentes Semicondutores" da subfunção 662 para a subfunção 572 – Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia, destinando para este fim o montante de R\$ 9.023.578,00.

- e) Publicado no (D.O.U.), em 28/09/2022, foi publicada no D.O.U. a Portaria SETO/ME nº 8.567, de 27/09/2022, que criou o crédito suplementar no valor de R\$ 385.000,00 para o pagamento de Sentenças Judiciais no Orçamento do CEITEC S.A.;
- f) Publicado no (D.O.U.), em 17/10/2022, a Portaria SETO/ME nº 9.067, de 14/10/2022, que cancelou o montante de R\$ 6.142.102,00 do Grupo de Natureza de Despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais do Orçamento do CEITEC S.A.;
- g) Publicado no (D.O.U.), em 17/10/2022, foi publicada no D.O.U. a Portaria SOF/ME Nº 9.084, de 14/10/2022, que acrescentou R\$ 55.637,00 na Fonte Recursos 150 - Próprios Não-Financeiros e reduziu da Fonte de Recursos 100 - Recursos Ordinários do Orçamento do CEITEC S.A.

No âmbito da Proposta Orçamentária para 2023 (PLOA 032/2023), informamos que foi solicitado, em 24 de maio de 2022, ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, o montante de R\$ 26,5 milhões de reais para as despesas discricionárias. A LOA 2023, sancionada pelo Presidente da República, por meio da Lei Nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023, autoriza a dotação orçamentária de R\$ 52.445.492,00, ao CEITEC em Liquidação, sendo que para Despesas Discricionárias o valor é de R\$ 25.952.967,00 e para as Despesas Obrigatórias o valor é de R\$ 26.492.525,00. As liberações financeiras mensais do orçamento aprovado obedecem a regra do 1/12 avos.

Nossa opinião não contém nenhuma modificação em relação ao contido na nota explicativa 31, apenas chamamos a atenção para este fato.

### ***Levantamento e precificação de ativos***

Chamamos a atenção para o contido na nota explicativa 30. Nossa opinião não contém nenhuma modificação a respeito do processo de levantamento e precificação de ativos da companhia, apenas chamamos a atenção para o conteúdo dessa nota explicativa.

### ***Suspensão do processo de desestatização pelo TCU – Tribunal de Contas da União***

Chamamos a atenção para o contido na nota explicativa 32 no que diz respeito à suspensão do processo de liquidação da companhia pelo TCU – Tribunal de Contas da União:

Em 01 de setembro de 2021, Processo TC 020.973/2020-9 - Acórdão TCU 2.061/2021-TCU - Plenário, determinou a suspensão do processo de desestatização do CEITEC em Liquidação. Acatando a determinação e seguindo a orientação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais do Ministério da Economia - SEST/ME, todas as atividades do processo de liquidação foram suspensas, permanecendo apenas as atividades não vinculadas a liquidação.

Em 14 de outubro de 2021 – Despacho do relator Ministro Bruno Dantas admitiu o processo do recurso interposto pelo Ministério da Ciência e Inovação e Ministério da Economia (pedido de reexame) e conferiu efeito suspensivo aos itens 9.1 (suspensão do processo de liquidação) e 9.3 (publicização) do acórdão recorrido: As atividades de liquidação continuaram suspensas, aguardando a manifestação da SEST/ME na revogação da orientação anterior.

Em 19 de outubro de 2021 - Despacho do Ministro Bruno Dantas retificando o teor do seu despacho de 14 de outubro de 2021, afastou o efeito suspensivo em relação ao item 9.1 (“determinar ao Ministério da Economia que se abstenha de dar prosseguimento ao processo de desestatização do Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A. – Ceitec...”) do Acórdão 2.061/2021-TCU-Plenário, restabelecendo-lhe, por consequência, sua eficácia, permanecendo assim, a suspensão do processo de liquidação: Permanece a execução de atividades não vinculadas à liquidação; e registro que estes fundamentos não se aplicam ao item 9.3 do Acórdão 2.061/2021-TCU-Plenário (do prosseguimento das etapas previstas no Edital de Chamamento Público nº 11, de 15 de junho de 2021), em face do seu caráter de mérito.

Em 01 de fevereiro de 2022 foi realizada a AGE que se pronunciou pela prorrogação do prazo de liquidação do CEITEC, por mais 6 (seis) meses para o cumprimento das atividades e obrigações necessárias à finalização da liquidação, devendo o liquidante, em observância ao disposto no art. 8º, parágrafo único, do Decreto nº 9.589/2018, apresentar novo plano de trabalho no prazo de dez dias úteis, contados da data da presente Assembleia. Cabe ressaltar que, apesar de seguir o rito legal na elaboração do 2º Plano de Trabalho, o mesmo não implica na sua execução, sendo assim, permanece a suspensão do processo de liquidação do CEITEC, conforme Acórdão TCU supracitado.

No dia 02 de agosto de 2022 foi realizada a AGE que se pronunciou pela prorrogação do prazo de liquidação do CEITEC, por mais 6 (seis) meses, a partir de 11 de agosto de 2022.

Na data de 19 de outubro de 2022 houve a apreciação do Processo TC 020.973/2020-9 pelo Plenário do TCU. Foi deliberado pela Corte de Contas pela realização de diligência para verificar questões envolvendo o processo de desestatização do CEITEC (ACÓRDÃO Nº 2327/2022 – TCU - PLENÁRIO).

Nossa opinião não contém nenhuma modificação em relação ao contido na nota explicativa 32, contudo, chamamos a atenção para estes fatos uma vez que o resultado do andamento do respectivo processo (TC 020.973/2020-9 - Acórdão TCU 2.061/2021-TCU – Plenário) pode ocasionar impacto no andamento da liquidação da companhia.

## ***Adoção da NBC TG 900 – Entidades em Liquidação***

Chamamos a atenção para o contido na nota explicativa 33:

Foi publicado em 20/04/2021 pelo Conselho Federal de Contabilidade a Norma Brasileira de Contabilidade - NBC TG 900 – Entidades em Liquidação, de 18 de março de 2021 “que estabelece critérios e procedimentos contábeis específicos para entidade em liquidação”.

Esta Norma deve ser adotada por toda entidade em liquidação, que deve elaborar e divulgar suas demonstrações contábeis de acordo com a mesma a partir do momento que iniciar o processo de liquidação, independentemente do período de reporte a que esteja submetida mensal ou anualmente de acordo com a especificidade da entidade.

A administração estava estruturando as demonstrações contábeis do exercício findo em 31/12/2021 para fins de atendimento a NBC TG 900 – Entidades em Liquidação. Muitas das informações requeridas na referida NBC já se encontram divulgadas no Plano de Trabalho elaborado pela equipe de liquidação e aprovado pela SEST/ME.

Com a suspensão da liquidação pela Corte de Contas, foi realizada consulta para os seguintes órgãos e empresas: Consultoria Jurídica do CEITEC; prestadora de serviços terceirizados contábeis; empresa de consultoria na área contábil, legislação societária, fiscal e trabalhista; e para a Controladoria Geral da União - CGU, a respeito da aplicação da NBC TG 900.

Todas as empresas e órgão consultados se manifestaram pela não aplicação da NBC TG 900, atualmente, em função da suspensão das atividades da liquidação pelo TCU.

Nossa opinião foi formada levando em consideração a estrutura de relatório financeiro vigente até o momento, evidenciada nas demonstrações contábeis, notas explicativas e principais políticas contábeis elaboradas pela companhia.

Não estamos emitindo opinião acerca da estrutura de demonstrações contábeis requeridas pela NBC TG 900 – Entidades em Liquidação.

Nossa opinião não contém modificação a este respeito, mas chamamos a atenção para este fato tendo em vista que se em momento posterior a decisão da Corte (TCU – Tribunal de Contas da União) for pela continuidade do processo de liquidação da companhia em nosso entendimento a norma NBC TG 900 – Entidades em Liquidação deverá ser adotada em sua totalidade.

## **Principais assuntos de auditoria**

Principais assuntos de auditoria (PAA) são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do período corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações contábeis como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações contábeis e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

A determinação dos principais assuntos de auditoria compreendeu a análise das áreas avaliadas como de maior risco de distorção relevante e riscos significativos, julgamentos significativos de nossa parte sobre áreas que envolveram julgamentos significativos por parte da administração e também os efeitos sobre a auditoria de fatos e transações significativos ocorridos durante o período.

Como resultado de nossos trabalhos foram determinados como principais assuntos a serem tratados no presente trabalho:

### **Principal Assunto de Auditoria (PAA)**

#### **Suspensão da liquidação da companhia**

Consideramos como relevante devido ao fato de o processo de liquidação da companhia estar interrompido por decisão do TCU – Tribunal de Contas da União conforme mencionado nas notas explicativas e no parágrafo de ênfase do presente relatório de auditoria.

Dessa forma esta foi uma área de maior foco em nossa auditoria.

### **Como conduzimos os PAA's em nossa auditoria**

Analisamos a documentação suporte, bem como os atos oficiais e documentos internos emitidos voltados à liquidação da Companhia, comunicamo-nos com a governança para obter os entendimentos apropriados e suficientes para formação de nossa opinião.

Executamos os procedimentos cabíveis para obter informações apropriadas e suficientes para suportar nossa opinião no que diz respeito aos impactos da suspensão do processo de liquidação no que diz respeito aos procedimentos de reconhecimento mensuração e informação das demonstrações contábeis.

O referido item foi eleito como principal assunto devido à sua relevância.

## **Outros assuntos**

### ***Valores correspondentes***

Os valores correspondentes, representados pelo exercício findo em 31 de dezembro de 2021, apresentados para fins de comparação, foram por nós auditados, por ocasião da emissão do nosso relatório em 10 de março de 2022, o qual foi emitido sem modificação de opinião.

### ***Demonstrações do valor adicionado***

A Demonstração do Valor Adicionado (DVA) referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2022, elaborada sob a responsabilidade da Administração da Companhia, e apresentada como informação suplementar para fins de IFRS foram submetidas a procedimentos de auditoria executados em conjunto com a auditoria das demonstrações contábeis da Companhia. Para a formação de nossa opinião, avaliamos se essa demonstração está conciliada com as demonstrações contábeis e registros contábeis, conforme aplicável, e se a sua forma e conteúdo estão de acordo com os critérios definidos no Pronunciamento Técnico CPC 09 - Demonstração do Valor Adicionado. Em nossa opinião, essa demonstração do valor adicionado foi adequadamente elaborada, em todos os aspectos relevantes, segundo os critérios definidos nesse Pronunciamento Técnico e são consistentes em relação às demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

### **Outras informações que acompanham as demonstrações contábeis e o relatório do auditor**

A administração da Companhia é responsável por essas outras informações que compreendem o relatório da administração. Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis não abrange o relatório da administração e não expressamos qualquer forma de opinião de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações contábeis, nossa responsabilidade é a de ler o relatório da administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações contábeis ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no relatório da administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito.

## **Responsabilidade da administração e da governança sobre as demonstrações contábeis**

A administração da Companhia é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Companhia são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

## **Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis**

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião.

Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas, não, uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como

obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluimos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia a não mais se manter em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Fornecemos também aos responsáveis pela governança declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar,

consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações contábeis do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

Porto Alegre, 8 de Fevereiro de 2023.

Concept Auditores Independentes S/S  
CRC – PR N° 007202/O-0



Paulo Alexandre Souza Lara  
CRC – PR N° 054614/O-0